

RESOLUÇÃO GCE/UFF N° 01 DE 4 DE AGOSTO DE 2021

Trata da dispensa de disciplinas no Curso de Ciências Econômicas de Campos

O COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DE CAMPOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando a reunião ordinária do Colegiado do Curso de Ciências Econômicas realizada no dia 6 de setembro de 2016,

Considerando a Resolução n. 1/2015, que aprovou o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF;

RESOLVE ,

Art. 1º Regulamentar e normatizar a validade de disciplinas para efeito de dispensa de disciplinas.

Art. 2º A dispensa de disciplina poderá ser concedida caso:

- a) Tenha sido cursada em período anterior aos estudos no Curso de Ciências Econômicas de Campos ou, em caso de Mobilidade ou de disciplina isolada realizada em outra IES, após o seu início, desde que autorizado previamente pelo Colegiado do Curso;
- b) Possua carga horária correspondente a, no mínimo, 80% da carga horária daquela a ser dispensada na UFF;
- c) O seu programa seja considerado equivalente em conteúdo ao programa da disciplina a ser dispensada na UFF;
- d) Tenha sido cursada com aprovação a, no máximo, 10 (dez) anos.

Art. 3. Esta Resolução tem efeitos retroativos a 6 de setembro de 2016.

Campos dos Goytacazes, 4 de agosto de 2021

SAMUEL ALEX COELHO CAMPOS
Coordenador do Curso de Ciências Econômicas de Campos

#####